



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 05/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a Instituição do “DIA DA PROFESSORA E DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, será celebrado anualmente dia 1º de setembro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia da Professora e do Professor de Educação Física” que será celebrado anualmente todo dia 1º de setembro por esta Casa de Leis, preferencialmente nas próprias dependências (Art. 1º); a data indicativa poderá a critério do Requerente da Sessão Solene, ser antecipada ou adiada, conforme o calendário do Município (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 4º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PDL visa à instituição do Dia da Professora e do Professor de Educação Física, onde destaca-se o constante na Justificativa deste PDL:

Com a proposta de incentivar a prática de esportes como um importante mecanismo de prevenção de doenças e inúmeros outros benefícios, vimos, com este Projeto de Decreto Legislativo, valorizar os profissionais da área, em especial as professoras e professores de Educação Física.

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 2 de fevereiro de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica